

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Governo**

Adeilson Lopes Carneiro

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Procuradoria Geral do Município**

Augusto Cesar D'Almeida Salgado

**Controladoria Geral do Município**

Cecília da Cruz Pelicioni

**Secretaria Municipal de Administração**

Doralice Figueiredo

**Secretaria Municipal de Educação**

Helena Lima da Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Comandante da Guarda Civil Municipal**

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos  
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio  
Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**

Leonardo Barros e Silva Sousa

**Chefia de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**

Marcelo de Souza Batista

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**

Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nilton Pinto

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**

Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

**Coordenadoria Especial de Habitação**

Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

- 1 - 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2021.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 8094/2021, Solicitação nº 2089/2022, Tomada de Preços nº 024/2021 – SEMOB.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **HGH EMPREENDIMENTOS EIRELI**.
- 4 - Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de reforma das Praças do Carmo, Sítio Boa Vista e Barra do Furado no Município de Quissamã/RJ, conforme projeto básico que integra este termo.
- 5 - Fundamentação: Prorrogação de prazo e valor, com fundamento no Art. 57, §1º, c/c Art. 65, §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 - Prazo do Termo Aditivo: 15 (quinze) dias.
- 7- Valor do Termo Aditivo: R\$ 121.356,18 (cento e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

Quissamã (RJ), 09 de junho de 2022.

**Junio Selem Pinto**

Secretário Municipal de Obras, Serviços  
Públicos e Urbanismo

**Luciano de Almeida Lourenço**

Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Adeilson Lopes Carneiro**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 22.033/2022

**CONSIDERANDO** a classificação final do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, em conformidade com o Edital 001/2019 do Concurso Público, e a ordem de classificação por cargo, homologada pela Portaria 18.500/2020, publicada no Diário Oficial de Quissamã, edição 1.155 de 22 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que foram preenchidos os requisitos exigidos para a investidura em que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) e classificado(a), conforme Edital do Concurso;

**CONSIDERANDO** que o(a) candidato(a) foi NOMEADO(A), conforme Portaria relacionada, assinou termo de posse e atos de investidura, atribuindo ao(a) servidor(a) as prerrogativas, os direitos e deveres inerentes ao cargo;

**RESOLVE:** investir o(a)(s) cidadão(ã)(s) abaixo relacionado(s) no(s) cargo(s) correspondente(s), sob o regime estatutário, na data apontada em seqüência.

Mat	Nome	Port. de nomeação	Posse	Efetivo Exercício	Cargo	Lotação
8578	GECYCA DE ARAUJO BORGES	21.902/2022	09/06/2022	13/06/2022	PROFESSOR I	Secretaria Municipal de Educação

Quissamã, 09 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMQ

Edital Ato de Convocação 004/2022

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Quissamã - Rio de Janeiro– COMDIMQ em conformidade com a Lei nº 1907 de 26 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes, para a QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA do ano de 2022, a ser realizada no dia 14 de junho 2022, às 09 horas na Sede dos Conselhos, situado na Rua Conde de Araruama, 585 – Centro – Quissamã – RJ.

**PAUTA:**

- Aprovação da Ata da reunião anterior;
- Criação das Comissões Temáticas;
- Informes e assuntos gerais.

Quissamã, 09 de junho de 2022.

Nágila Oliveira dos Santos  
Presidente do COMDIMQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria 22.028/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear em caráter efetivo, para provimento do cargo de PROFESSOR I, **CACILDA FERREIRA DA SILVA**, de acordo com o art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, em face da aprovação no Concurso Público - Edital 001/2019, e homologado pela Portaria 18.500/2020.

**Art. 2º** Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias para a posse, contados da publicação desta Portaria, de acordo com o art. 14, § 1º da Lei Complementar 006, de 04 de outubro de 2019.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1 - 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2020.

2 - Fato gerador: Processo nº 3492/2020, Dispensa nº 023/2020 – SEMED.

3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a senhora **JEANETE ALMEIDA RAMOS DE SOUZA**.

4 - Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Barão de Monte Cedro, nº 551, Casa 02, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 04.01.033.0249-001, a fim de alojar a equipe da Coordenadoria de Gestão Pedagógica – COGEP, conforme projeto básico que integra este termo aditivo.

5 - Fundamentação: Prorrogação por igual período, com fundamento no Art. 57, II c/c Art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

6 - Prazo do Termo Aditivo: 12 (doze) meses.

7 – Valor do Aditivo: R\$ 16.620,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais).

Quissamã (RJ), 09 de junho de 2022.

**Helena Lima da Costa**

Secretária Municipal de Educação

**Luciano de Almeida Lourenço**

Chefe de Gabinete da Prefeita



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



### DIRETORIA EXECUTIVA

**Fabiano Barreto Gomes**  
Presidente

**Gilson Lúcio Azeredo Barcelos**  
Diretor de Previdência

**Carmen Lúcia do Espírito Santo Gomes**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Mariana do Espírito Santo Poncioni**  
Assessor Jurídico

**Flávio Silva Chagas**  
Coordenador de Contabilidade

**Rosimar Maia Chevrand**  
Controlador Interno Previdenciário

**Udete Mota Lobera Ferriol**  
Gerente Financeiro

**Hugo Luiz Pereira Salles**  
Coordenador de Recursos Humanos



### Conselho Deliberativo – Triênio 2019/2022

#### RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE MAIO DE 2022

O CONSELHO DELIBERATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 27 da lei municipal nº 1.880/2019; e

CONSIDERANDO a proposta de Código de Ética apresentada pelo presidente do IPMQ;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Deliberativo realizada em reunião no dia 26 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta dos Integrantes do IPMQ, Anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 26 de maio de 2022.

Robson Roberto de Souza Pereira  
(Presidente)

Carlos Magno Silva dos Santos  
(Vice-Presidente)

William de Oliveira Carvalho  
(Conselheiro)

#### RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE MAIO DE 2022

#### ANEXO I

#### CÓDIGO DE CONDUTA DO IPMQ

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã - IPMQ, no uso de suas atribuições legais, torna público o Código de Conduta aplicável ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quissamã, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica Instituído o Código de Condutas aplicável ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã - IPMQ.

Art. 2º Ética é o ramo da filosofia que delibera sobre como devem ser as condutas humanas nas situações práticas que se apresentam. A moral cuida da ação esperada no caso concreto. Neste contexto, não há que se falar em Código de Ética, mas em Código Moral, de Condutas ou Comportamentos, os quais são a conclusão da discussão ética sobre o comportamento esperado em cada situação real.

Art. 3º Considerando que a conduta humana pode divergir em razão da educação, da cultura, do costume do lugar, entre outros, foi elaborado este Código de Conduta ou Comportamento, o qual não esgota o assunto, estando autorizadas condutas que melhorem a prestação dos serviços atribuídos a este Instituto ou a relação interpessoal, sejam elas praticadas entre integrantes do Instituto de Previdência ou beneficiários, prestadores de serviço, fornecedores ou o público em geral.

Art. 4º A atuação dos integrantes do Instituto de Previdência do Município de Quissamã - IPMQ, deve se pautar pelos seguintes valores, sem exclusão de outros previstos em outras leis e esperados pelo bom-senso, notadamente, aqueles previstos na Constituição Federal:

I - Aplicação da lei ao caso concreto;

Página 1 de 7

II - Observância dos procedimentos previstos para cada hipótese;

III - Tratar o demandante da mesma forma que o servidor gostaria de ser tratado, notadamente com a observância dos demais princípios morais aqui estipulados;

IV - Lealdade nas relações interpessoais e com o IPMQ, entendida como a reprodução da verdade tal como apresentada;

V - Consciência de que os recursos do Instituto de Previdência são da coletividade dos contribuintes e visam ao pagamento de benefícios previstos em lei, buscando, assim, a eficiência na prestação do serviço, entendida como a obtenção do melhor resultado com o menor emprego de recursos;

VI - Comprometimento com o serviço buscando o aperfeiçoamento das técnicas empregadas para melhor eficiência;

VII - Abstenção de condutas que levem suspeitas sobre a conduta moral e de retidão do servidor, como, por exemplo, o servidor com poder de decisão ou não patrocinar ou aceitar patrocínio de encontros, recebimento de presentes, prêmios, viagens ou outros eventos com fornecedores, instituições de investimento, etc.;

Art. 5º Constitui falta funcional dos integrantes do Instituto de Previdência de Quissamã - IPMQ:

I - Utilizar ou deixar de utilizar, informações de que disponha em virtude de suas atividades no Instituto, com o fim de auferir benefício próprio, conferir vantagem a terceiros ou prejudicar a outrem;

II - Receber vantagem, comissão, abatimento ou favor pessoal se valendo do cargo ou função que ocupa, ainda que tal vantagem seja dirigida a pessoa por ele(a) indicado(a);

III - Auferir ou conceder qualquer forma de reciprocidade que resulte em ganho ou vantagem pessoal, valendo-se de seu vínculo com o IPMQ;

Página 2 de 7

IV - Manifestar-se publicamente em nome do IPMQ quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo;

V - Usar equipamentos e outros recursos do IPMQ para fins particulares;

VI - Envolver-se em atividades particulares incompatíveis com a função desenvolvida no IPMQ;

VII - Desrespeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza sigilosa, previstas em lei;

VIII - Descumprir os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle, bem como as metas estabelecidas;

IX - Não ser assíduo, frequente e comprometido com o serviço;

X - Desrespeitar a hierarquia;

XI - Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, especialmente o segurado do Instituto, causando-lhe dano;

XII - Extrair da repartição pública, sem autorização, qualquer documento ou objeto pertencente ao patrimônio público.

XIII - Não relatar ao responsável, eventuais irregularidades, equívocos ou dificuldades nos procedimentos adotados visando à solução dos mesmos com vistas na busca da eficiência na prestação dos serviços;

XIV - Deixar de adotar medida necessária ou fazê-la com mora injustificável, sendo ela da sua atribuição;

Art. 6º Todas as ações e decisões devem estar devidamente documentadas e embasadas em critérios técnicos estritamente aderentes à regulação vigente.



Página 3 de 7

Art. 7º O IPMQ deve administrar e executar os planos de benefícios de natureza previdenciária conforme estabelece a legislação aplicável e cumprir as diretrizes e políticas de investimentos dos recursos, de acordo com a deliberação de seus órgãos.

Art. 8º O IPMQ deve manter a transparência na gestão dos recursos previdenciários, especialmente em relação aos segurados, prestando todas as informações requeridas e publicando em seu site na internet os dados referentes à política de investimentos e outras informações que julgar pertinente.

Art. 9º Os Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Quissamã deverão observar e executar as diretrizes e políticas de investimentos traçadas e aprovadas para cada exercício, em conformidade com o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 10 O IPMQ, deve priorizar a aplicação de recursos em Instituições financeiras sólidas que adotem práticas de boa governança, além de apresentarem condutas idôneas por parte de seus gestores, no mercado financeiro.

Art. 11 Os recursos geridos pelo Instituto de Previdência do Município de Quissamã não poderão ser objeto de empréstimo a quem quer que seja sem autorização judicial transitada em julgado, sujeitando quem lhe der causa à pena de demissão ou exoneração, sem prejuízo do ajuizamento de ação de ressarcimento dos danos eventualmente causados.

Parágrafo único. O descumprimento do que edita este dispositivo enseja o afastamento imediato do gestor responsável, com prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 12 Eventualmente poderá ser instituída Comissão de Ética, por ato próprio do Presidente do IPMQ, a qual será composta por 03 (três) servidores titulares de cargo de provimento efetivo, para avaliar a necessidade de atualização dos



Página 4 de 7

valores morais adotados pelo Instituto de Previdência do Município de Quissamã e previstos neste Código.

I - O mandato dos membros da Comissão terá validade de, no máximo, 06 (seis) meses, a critério do Presidente do IPMQ, não implicando o exercício de tal múnus público a percepção de qualquer valor pecuniário, ficando autorizada a certificação dos integrantes por bons serviços prestados ao Instituto.

II - Toda e qualquer deliberação da Comissão de Ética deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo do Instituto para aprovação e subsequente implementação pelo seu Presidente.

Art. 13 A prática de infração a este Código sujeitará o infrator às seguintes penas:

I - Nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII do art. 5º, 05 (cinco) dias de suspensão, com prejuízo dos vencimentos;

II - Na reincidência das hipóteses do item anterior, a pena será de 30 (trinta) dias, com prejuízo dos vencimentos;

III - Tornando a repetir a conduta prevista nos incisos I e II deste dispositivo legal, o servidor será exonerado ou demitido;

IV - As hipóteses previstas nos incisos I, II, III, XI e XIV do art. 5º ensejarão a suspensão por 30 (trinta) dias, com prejuízo dos vencimentos, respondendo o servidor responsável, ainda, civilmente, pela devolução aos cofres do Instituto de Previdência do valor auferido indevidamente ou prejuízo causado;

V - Na ocorrência de reincidência na suspensão com fundamento no inciso anterior, o servidor será demitido ou exonerado, respondendo, ainda, civilmente, pela devolução aos cofres do Instituto de Previdência do valor auferido indevidamente ou prejuízo causado;



Página 5 de 7

VI - Em qualquer hipótese de denúncia ou infração a este Código de Condutas será respeitado o direito à ampla defesa, ao contraditório e à razoável duração do processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de outros dispositivos legais eventualmente aplicáveis.

Art. 14 O Presidente do Instituto de Previdência nomeará 03 (três) servidores para apuração de eventuais denúncias de afronta a este Código, os quais formarão a Comissão Disciplinar que, ao final do procedimento investigatório, elaborará relatório conclusivo para a Assessoria Jurídica do órgão, que fará seu parecer quanto à procedência ou não do relatório.

I - Cumpre ao Presidente do Instituto decidir sobre a punição ou absolvição, podendo acolher ou rejeitar o parecer jurídico, sempre fundamentando sua decisão.

II - Caberá ao Conselho Deliberativo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da decisão do Presidente do Instituto.

III - Na hipótese de o Presidente do IPMQ ser o investigado, o Conselho Deliberativo será o órgão julgador, observado o trâmite previsto no *caput* deste artigo. Caberá recurso fundamentado da decisão do Conselho Deliberativo, no prazo previsto no dispositivo anterior, visando a eventual necessidade de aperfeiçoamento do julgado.

IV - O procedimento de apuração não durará mais de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser renovado pelo Presidente do Instituto ou pelo Conselho Deliberativo na hipótese do inciso III, a pedido da Comissão Disciplinar.

V - A Comissão de que trata este artigo será nomeada para um prazo de serviço de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sendo remunerada por JETON de acordo com as reuniões realizadas, sem prejuízo das atribuições e vencimentos dos cargos de origem.

VI - Os trabalhos da Comissão Disciplinar, apesar do prazo fixado no inciso anterior, serão prorrogados até a sua conclusão caso encerre no curso de alguma investigação.



Página 6 de 7

Art. 15 Fica impedido de participar da apuração de denúncias ou de fatos ocorridos, o membro da Comissão Disciplinar que tenha qualquer tipo de participação nos mesmos, possua vínculo de parentesco, amizade ou inimizade com os denunciados.

Art. 16 O servidor nomeado para cargo em comissão ou prestador de serviços ao IPMQ se sujeita às normas editadas neste manual de condutas.

Art. 17 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 26 de maio de 2022.

  
 Robson Roberto de Souza Pereira  
 (Presidente)

  
 Carlos Magno Silva dos Santos  
 (Vice-Presidente)

  
 William de Oliveira Carvalho  
 (Conselheiro)

# PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br

10 DE JUNHO DE 2022

ANO: 06 Nº: 1924

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### VEREADORES DE QUISSAMÃ

**Marcio Oliveira Pessanha**  
Presidente

**Simone Flores Soares de Oliveira Barros**  
Vice presidente

**Leone Cordeiro da Conceição**  
1º secretário

**Cássio Marins Reis**  
2º secretário

**Alexandra Moreira de Carvalho Gomes**  
Vereadora

**José Maurício Alves Dionísio**  
Vereador

**Fábio Castro da Costa**  
Vereador

**Rildo Barcelos Sobrinho**  
Vereador

**Ailson Belarmindo Barreto**  
Vereador

**Janderson Barreto Chagas**  
Vereador

**Jocemar de Souza Batista**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 018/2022

**O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,  
no uso de suas atribuições legais,**

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora Maria Celeste da Silva, matrícula 47-7 no período de 02/06/2022 a 01/07/2022 de acordo com o artigo 99 combinado com o artigo 100 inciso I da Lei Complementar nº 006/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 03 de junho de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 09 DE JUNHO DE 2022.

**MARCIO OLIVEIRA PESSANHA**  
PRESIDENTE



## CUIDADO COM A DENGUE



Mantenha a caixa  
d'água fechada



Mantenha tampadas  
tonéis e barris d'água



Lave semanalmente com escova  
e sabão os tanques utilizados  
para armazenar água



Encha de areia até a  
borda os pratos das  
plantas